



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2022.1010.01 - 01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) E DO OUTRO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, SN, CEP: 62.108-000, Sobral - CE neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, já qualificado nos autos do processo, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, estabelecida na AL RIO NEGRO, 503, SALA 1803, CEP 06.454-000, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **João Luis de Castro**, portador do CPF nº 221.353.808-57 apenas denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2022 de 18 de Maio de 2022) firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre da Carona do Procedimento Licitatório N° 048/2022, na modalidade de Pregão Presencial n° 022/2022 regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, maquinas de todos os portes do município de Santa Maria de Itabira e ainda veículos e máquinas cedidos e conveniados, incluindo serviços mecânicos em



SEARCHED INDEXED  
SERIALIZED FILED

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

CONFIDENTIAL

TO DIRECTOR  
FROM SAC, NEW YORK  
SUBJECT: [Illegible]

[Large block of illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



geral, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças automotivas, pneus, óleo lubrificante, graxas, aditivos, produtos de limpeza automotiva em geral e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, com a menor taxa administrativa, para atender as necessidades do município de Santa Maria de Itabira/MG.

2.2. O Sistema deverá ser informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 022/2022, com seus Anexos e Anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. A taxa de administração é de 0,00 %, não podendo ser confundido com o valor estimado deste contrato o qual é apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, conforme constante no anexo, em razão da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerencia de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

5.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. A Administração da CGIRS-RMS, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre Referido percentual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 0101.17.541.0101.2.002 - Manutenção das atividades do aterro sanitário; 3.3.90.39.00 outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento contratual;
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme solicitado na ordem de compra.
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- e) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- h) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos ofertados.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma determinada no edital e neste contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

### 9.2. Multas:

9.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.4 - No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao CGIRS-RMS, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Jurídica Geral, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

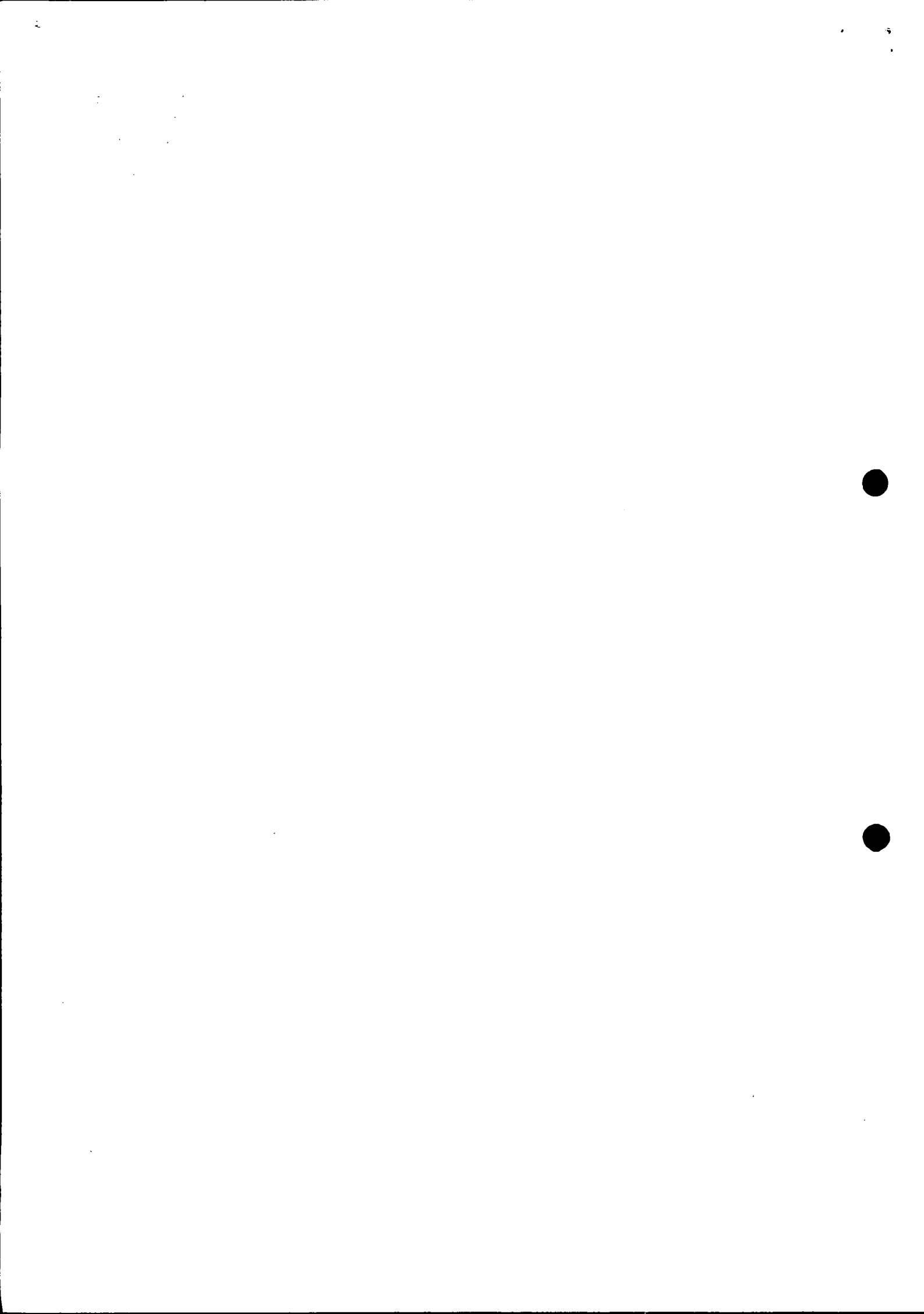
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.







Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 13 de Outubro de 2022.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
7459334

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2022.10.13 14:09:53 -03'00'

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
**CONTRATANTE**

JOAO LUIS DE CASTRO

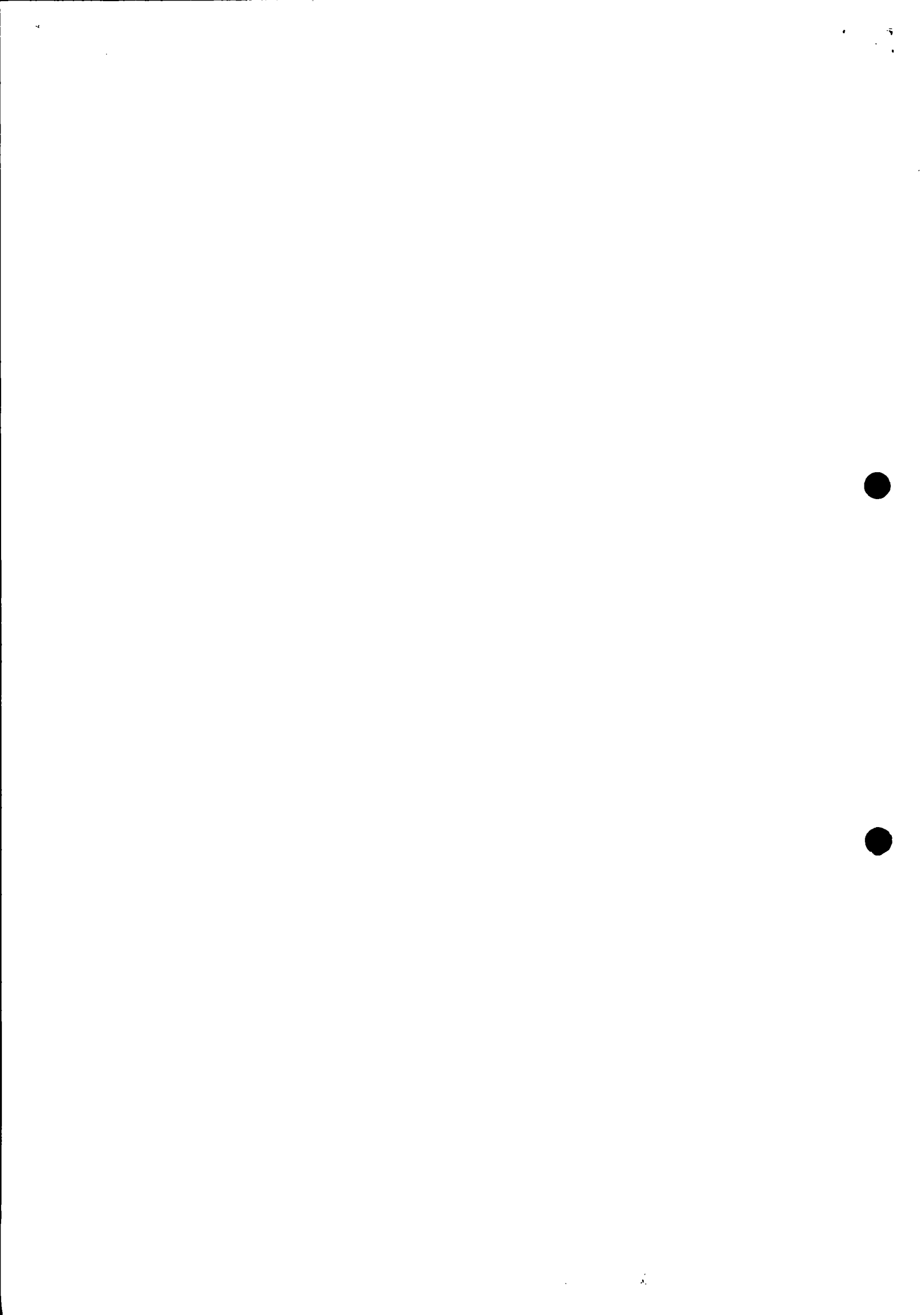
Assinado de forma digital por JOAO LUIS DE CASTRO

João Luis de Castro  
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CNPJ: 25.165.749/0001-10  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Emanuel Rocha da Silva  
Nome:  
CPF 626.074.663.69

2. Françisca Edmar do Amparo Renato  
Nome: Françisca Edmar do Amparo Renato  
CPF 063.309.323-02





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



**ANEXO I - DA MINUTA DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO C/TAXA ADMINISTRAÇÃO
01	Fornecimento de peças automotivas, pneus, óleo lubrificantes, graxa, aditivos, material de limpeza automotiva, produtos e acessórios de reposição originais e/ou genuínos	500.000,00	0,00%	500.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 500.000,00</b>

